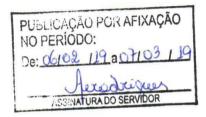
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 801 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para atendimento de suas necessidades orçamentarias referente ao contrato de rateio com o CIESP, em relação as seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Unidade 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.006.2.0076 - CONTRATO DE RATEIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.71.70.00-100 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - - - R\$ 3.300,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - R\$ 3.300,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - R\$ 3.300,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - R\$ 3.300,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a ANULAÇÃO parcial das seguintes dotações consignadas no Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320:

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- **Art.** 4º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.
- **Art.** 5° Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1° desta lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal